

LEI N.º 1.395 DE 25 DE JUNHO DE 2.001

Institui o “Dia da Família Gorutubana” neste município e dá outras providências.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal da Família Gorutubana**”, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

§ Único – O município registrará a data, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a importância dos gorutubanos natos para o município.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janaúba, aos 25 de junho de 2001.

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito Municipal

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Dia Municipal da Família Gorutubana, além de significar especial homenagem a esse importante segmento da sociedade de Janaúba pela sua valiosa contribuição na formação do nosso povo, revela-se como uma forma eficaz de o Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, difundir os modos vivendo e a cultura do gorutubano.

Ao comemorar este dia, vivenciamos irmãos que prestaram relevantes serviços ao município.

Janaúba, sem que nos mova nenhum tipo de ufanismo, está predestinada a ser a grande cidade do norte de Minas do futuro e a família gorutubana, cuja história se confunde com a própria história de Janaúba, orgulha-se imensuravelmente das suas raízes e continua lutando insensatamente pela conservação dessas raízes.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2001

Paulo José de Souza
Vereador

Armando Peninha Batista
Vereador - apoio